LEI N. 1.140, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.

Fixa o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

Art. 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 3º O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei Federal n. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo único. Fica condicionado o pagamento do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias por parte da Prefeitura Municipal de Beberibe ao efetivo repasse a que se refere este artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde que retroagirão a 18 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 03 de outubro de 2014.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE